PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA
Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br
Av. das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400
CEP 17180-418 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2026

O Município de Iacanga, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Avenida das Acácias, nº 149, Jardim das Flores, inscrito no CNPJ nº 46.137.477/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA SESSÃO DE ABERTURA: 30 DE SETEMBRO DE 2026

HORÁRIO P/ INSERÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS NO SISTEMA: ATÉ 08:30 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

HORÁRIO DE ABERTURA SALA DE DISPUTA: 09:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR DO LOTE**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de lances e negociação, devendo o licitante convocado anexar e enviar, por meio do sistema, a documentação exigida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira, em uma única oportunidade, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou complementação admitidas pela legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **"Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para locação de Cabines de Banheiros modelo Standard e PNE, a serem utilizados nos próximos 12 (doze) meses em eventos diversos, a fim de atender a programação previamente estipulada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **lote único**, formado por todos os itens constantes da tabela do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote.

- **Limite do Lote e Unitário:** A licitante deverá ofertar lance para o lote único, respeitando o valor total estimado do lote e os valores máximos estabelecidos para cada item que o compõe.

Na hipótese de a proposta mais bem classificada apresentar valor total para o lote único superior ao orçamento estimado para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecendo a proposta acima do preço máximo admitido para o lote após a negociação, esta será desclassificada, observada a ordem de classificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:

3.1.1 - Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no sítio https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/.

3.2 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente edital.

3.3 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço readequado ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como os documentos de habilitação e a declaração unificada obrigatória, até a data e o horário estabelecidos pela pregoeira, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No credenciamento e cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Sob as penas da lei, que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2 Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

4.3.3 Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.4 A falsidade da declaração de que trata o item 4.3.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço; e

4.9.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 O valor final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e valor total;

5.1.2 Marca (obrigatória), quando for o caso, se a marca identificar a empresa, substituir por "Marca Própria".

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 As especificações técnicas da proposta DEVERÃO ser do produto ofertado, sendo estas compatíveis com o edital. NÃO CÓPIA DO EDITAL.

5.4 O sistema eletrônico possui campo próprio (CAMPO MARCA) para a inclusão das especificações técnicas do produto ou serviço, sendo tal descrição item obrigatório, sendo critério primordial na análise e aceitação de propostas.

5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor DO LOTE.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor INFERIOR*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 100,00 (cem reais).***

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2 empresas brasileiras;

6.27.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.35 Para fins de julgamento e aceitação da proposta, a Pregoeira, se achar necessário, encaminhará a proposta readequada ao setor demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico quanto à sua conformidade aos requisitos estabelecidos no edital.

6.36 Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Pregoeira, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

6.37 Para fins de julgamento e aceitação da proposta, a Pregoeira, se achar necessário, encaminhará a proposta readequada ao setor demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico quanto à sua conformidade aos requisitos estabelecidos no edital.

6.38 Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Pregoeira, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 cujos produtos ou serviços não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.11.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.22 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.23 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. ***Para comprovar a sua habilitação a licitante 1º (primeira) classificada deverá apresentar toda documentação e a declaração unificada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo até 2 (duas) horas, após convocação da Pregoeira, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.***

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade de tributos municipais mobiliários, da sede da licitante.

c) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.2.3 – Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.
b) Licença de Operação e de Instalação junto ao Órgão Ambiental Estadual – CETESB.

c) CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB).

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sob Falência pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2.5 – Declaração Conjunta Obrigatória:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II);

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

c) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação (Anexo II).

d) Declaração de inidoneidade (Anexo II).

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) (Anexo II).

f) Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo II).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).

h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidor público do Município de Iacanga (Anexo II).
i) Declaração de compromisso com a segurança e saúde ocupacional, que apresentará os documentos necessários quando exigidos/quando for o caso (Anexo II).

8.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.4 Para consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou as declarações obrigatórias, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos, quando necessária, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Celebração da Ata de Registro de Preços. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

9.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração da Ata de Registro de Preços, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. Celebração frustrada. A ausência de assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 9.2 a 9.3, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar a Ata de Registro de Preços, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços da Ata de Registro de Preços não serão reajustados.

10.2 Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços JULHO/2026.

10.3 Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

10.4 Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.iacanga.sp.gov.br/licita/index.php/licitacoes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6 fraudar a licitação

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 a 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da am pliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://www.iacanga.sp.gov.br/licita/index.php/licitacoes.

14.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, acompanhada de declaração de advogado constituído pelo licitante de que as cópias são fiéis ao conteúdo original.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declarações Obrigatórias

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Iacanga, 03 de setembro de 2026.

APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO
Prefeita

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação via Registro de Preço de empresa especializada para **"Prestação de serviço de Locação de Cabines de Banheiros modelo Standard e PNE, a serem utilizados nos próximos 12 (doze) meses em eventos diversos, a fim de atender a programação previamente estipulada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer**", devendo a mesma ser responsabilizada desde o inicio, até a finalização do objeto ora pretendido, de acordo com as especificações, duração e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1. Da opção pelo agrupamento dos itens em lote único

A opção pelo agrupamento dos itens em **lote único** justifica-se em razão da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços que compõem o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de locação de cabines de banheiros, nos modelos **Standard e PNE**, destinadas à utilização em diversos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Embora as cabines possuam características específicas quanto ao modelo e às condições de utilização, ambas integram uma única solução de infraestrutura sanitária temporária, destinada ao atendimento das necessidades dos eventos realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer. Sua disponibilização ocorre, em regra, de forma conjunta, considerando o público estimado, o porte, a duração e as características de cada evento, sendo necessária a disponibilização coordenada das unidades Standard e PNE conforme a demanda identificada pela Administração.

O agrupamento em lote único permite que **uma única empresa seja responsável pela execução integral da solução**, abrangendo o fornecimento das cabines, transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento, limpeza, higienização, manutenção, reposição dos materiais necessários, coleta e sucção dos efluentes, quando aplicável, desmontagem e retirada das unidades, bem como todos os demais recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários à completa execução do objeto.

A eventual divisão da contratação por modelo de cabine poderia resultar na atuação simultânea de empresas distintas em um mesmo evento, ocasionando dificuldades relacionadas à coordenação dos serviços, definição de responsabilidades, fiscalização da

execução, controle das rotinas de limpeza e manutenção, logística de instalação e retirada, bem como à solução de eventuais falhas na prestação dos serviços.

Além disso, a contratação de fornecedores distintos para as cabines Standard e PNE poderia comprometer a uniformidade e a integração da infraestrutura sanitária disponibilizada nos eventos, aumentando os custos administrativos e operacionais de gestão e fiscalização contratual, sem que a divisão proporcionasse benefício técnico ou econômico comprovado à Administração.

A contratação em lote único também favorece a adequada organização logística dos serviços, permitindo o planejamento integrado do transporte, entrega, instalação, limpeza, manutenção e retirada das cabines, com racionalização dos deslocamentos, dos recursos empregados e das equipes responsáveis pela execução, contribuindo para a eficiência e economicidade da contratação.

Destaca-se, ainda, que a reunião dos itens em um único lote **não afasta a competitividade**, uma vez que o objeto constitui solução usualmente disponibilizada de forma integrada por empresas especializadas no segmento de locação de banheiros químicos e infraestrutura sanitária temporária para eventos.

A medida encontra amparo no planejamento da contratação previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, que exige a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, devendo a definição da forma de adjudicação observar as características do objeto, a viabilidade técnica e econômica e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, considerando que os serviços de locação das cabines **Standard e PNE** possuem finalidade comum e complementar, são destinados à composição de uma mesma infraestrutura sanitária temporária e demandam atividades logísticas e operacionais integradas, conclui-se que o agrupamento dos itens em **lote único** apresenta-se tecnicamente justificável e economicamente vantajoso.

Assim, a opção pelo julgamento e contratação em lote único busca assegurar **maior eficiência na execução, uniformidade na prestação dos serviços, centralização das responsabilidades, simplificação da fiscalização contratual, racionalização da logística operacional e adequada disponibilização da infraestrutura sanitária durante os eventos**, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da eficácia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

02 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer é adjudicada das funções de promoção, contratação e/ou execução de eventos de diversos tipos a qual sempre segue toda a legislação pertinente a cada caso, e sob este fundamento, segue o presente pedido par realização de licitação a fim de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de banheiros quimicos modelo standard e PNE para os diversos eventos do municipio de Iacanga, devendo ser incluido dentro da proposta custos referentes a transporte, alimentação de equipe, limpeza das cabines e encargos sociais dos prestadores.

Tal necessidade se justifica devido os locais onde serão realizados os eventos não disporem de banheiros suficientes a atender a demanda estimada de público a cada evento, devendo o poder público suprir essa demanda, garantindo preceitos básicos de higiene e segurança a seus frequentadores, fazendo surgir a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de banheiros quimicos modelo **standard**, como também **PNE**.

A disponibilização de banheiros temporários constitui medida necessária para proporcionar condições mínimas e adequadas de higiene e salubridade durante os eventos, contribuindo para o conforto e bem-estar dos frequentadores e para a adequada organização das atividades. A contratação de unidades destinadas a **Pessoas com Deficiência – PNE** também busca assegurar condições de acessibilidade e utilização adequada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as especificações e normas aplicáveis.

2.1. Justificativas essenciais para a contratação

A necessidade da solução pode ser sintetizada nos seguintes aspectos:

- **Insuficiência ou inexistência de instalações sanitárias:** os locais de realização dos eventos não possuem, em muitos casos, banheiros permanentes em quantidade suficiente para atender ao público estimado;

- **Garantia de higiene e salubridade:** a disponibilização de cabines sanitárias adequadas permite atender às necessidades básicas dos participantes, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de limpeza e higiene durante a realização dos eventos;

- **Atendimento ao público estimado:** a quantidade de cabines necessária é dimensionada de acordo com as características, duração, porte e estimativa de público de cada evento;

- **Acessibilidade:** a disponibilização de cabines modelo PNE visa proporcionar condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- **Segurança e organização dos eventos:** a existência de infraestrutura sanitária adequada contribui para a organização dos espaços e para a adequada permanência do público, artistas, trabalhadores e equipes envolvidas;

- **Flexibilidade no atendimento das demandas:** a programação da Secretaria contempla eventos de diferentes portes, locais e períodos de realização, exigindo solução capaz de disponibilizar quantidades variáveis de cabines conforme a necessidade de cada ocasião;

- **Responsabilidade integral da contratada:** a empresa deverá disponibilizar todos os meios necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pelos serviços desde a mobilização e instalação das cabines até a sua retirada e conclusão da prestação.

ITEM	DESCRIÇÃO EVENTO	DATA ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA POR DIA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
01	Festa do Peão	15, 16 e 17/04/2027	30 Standard 05 PNE	90 Standard 15 PNE
02	Réveillon	31/12/2026	15 Standard 02 PNE	15 Standard 02 PNE
03	Aniversário/Iacanga	10/04/2027	12 Standard 02 PNE	12 Standard 02 PNE
04	Cicloturismo	11/04/2027	12 Standard 02 PNE	12 Standard 02 PNE
05	Cavalgada	14/03/2027	15 Standard 02 PNE	15 Standard 02 PNE
06	Marcha para Jesus	A Definir data	08 Standard 02 PNE	08 Standard 02 PNE
07	Eventos diversos	Decorrer de 12 (doze) meses	40 Standard 10 PNE	40 Standard 10 PNE
TOTAL				**192 Standard 35 PNE**

2.2. Eventos previstos e estimativa inicial da demanda

2.3. Fundamentação das estimativas de demanda

As estimativas das quantidades de cabines necessárias para cada evento foram estabelecidas com base na experiência da Administração e, especialmente, no público verificado ou estimado em edições anteriores de eventos realizados no Município.

Foram considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- Evento Festa do Peão realizada em 2026, público estimado presente de 4.000 (quatro mil) pessoas em cada dia;
- Evento Réveillon em 2025/2026, público estimado presente de 2.000 (duas mil) pessoas;
- Evento Carnaval 2026, público estimado presente de 2.000 (duas mil) pessoas por dia;
- Evento Aniversário de Iacanga, público estimado presente de 3.000 (três mil) pessoas por dia;
- Marcha para Jesus, público estimado presente de 2.000 (duas mil) pessoas;
- Evento diverso, a depender do evento a ser proposto, a estimativa considerada é entre 1.500 (um mil e quinhentos) a 3.000 (três mil) pessoas.

A utilização dos dados provenientes de eventos anteriores constitui parâmetro razoável para o planejamento da demanda, uma vez que permite estimar a infraestrutura sanitária necessária com base no histórico de público e nas características dos eventos já realizados, sem prejuízo de ajustes decorrentes das condições específicas de cada nova realização.

2.4. Justificativa pela utilização do Sistema de Registro de Preços

Considerando que os eventos possuem datas, locais, duração e quantitativos variáveis, bem como a possibilidade de alteração da programação e realização de eventos adicionais durante o período, mostra-se adequada a contratação mediante o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Registro de Preços permite o registro das condições e valores para futuras contratações, possibilitando que as solicitações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, dentro dos quantitativos registrados e durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Tal sistemática é especialmente adequada ao presente objeto porque a necessidade é **frequente, porém variável e dependente da programação dos eventos**, não sendo possível definir com absoluta precisão, no momento do planejamento, a data e a quantidade exata de cabines que serão necessárias em cada solicitação.

A adoção do SRP também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a necessidade de instauração de novo processo licitatório para cada evento, proporcionando maior agilidade na contratação, redução de custos processuais e administrativos e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, sem afastar o adequado planejamento e a fiscalização da execução contratual.

2.5. Resultado pretendido

Com a presente contratação, a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer pretende assegurar que os eventos realizados durante o período disponham de infraestrutura sanitária temporária suficiente, adequada, higiênica, segura e acessível, de acordo com as necessidades específicas de cada ocasião.

A contratação busca proporcionar aos artistas, trabalhadores, equipes de apoio e ao público em geral melhores condições de higiene, conforto e segurança, reduzindo os riscos decorrentes da insuficiência de instalações sanitárias e contribuindo para a adequada organização e realização dos eventos.

A execução do objeto ocorrerá mediante solicitações da Administração, com antecedência compatível com as necessidades operacionais, cabendo à contratada atender às ordens de fornecimento ou solicitações emitidas pelo órgão competente, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deverão ser realizados por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de acordo com as atribuições relacionadas à gestão e fiscalização contratual previstas no art. 117, não sendo recomendável a inserção, neste item de fundamentação da necessidade, de dados pessoais como CPF do agente responsável. A identificação dos agentes designados deverá constar do ato administrativo ou documento próprio de designação, conforme os procedimentos adotados pelo Município.

Dessa forma, a presente contratação apresenta-se necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer ao longo dos próximos 12 (doze) meses, garantindo maior agilidade, planejamento, eficiência e continuidade no atendimento das necessidades relacionadas à realização dos eventos do Município.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de cabines de banheiros, nos modelos Standard e PNE**, destinadas à utilização nos diversos eventos promovidos, realizados ou apoiados pelo Município, de acordo com a programação previamente estipulada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

A contratação deverá assegurar a disponibilização de infraestrutura sanitária temporária adequada aos participantes, visitantes, trabalhadores, artistas, equipes de apoio e demais pessoas presentes nos eventos, contemplando **cabines sanitárias modelo Standard e cabines sanitárias adaptadas para Pessoas com Deficiência – PNE**, conforme os quantitativos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade de cada evento.

A solução compreenderá a **disponibilização das cabines, transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento nos locais indicados pela Administração, limpeza, higienização, manutenção, reposição dos materiais necessários ao seu regular funcionamento, coleta e sucção dos efluentes, quando necessária, desmontagem e retirada ao término dos eventos**, bem como todos os equipamentos, materiais, produtos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral e adequada do objeto.

A execução da solução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade pertinentes, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A solução foi concebida de forma integrada, de modo que a Administração não necessite promover contratações complementares ou fornecer recursos adicionais para a regular prestação do serviço, competindo à contratada disponibilizar todos os meios necessários à execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos.

Dessa forma, a contratação busca garantir a **disponibilização de instalações sanitárias temporárias adequadas, seguras, higiênicas e acessíveis durante a realização dos eventos**, contribuindo para o atendimento das necessidades do público e para a adequada organização das atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.

Assim, a solução escolhida apresenta-se apta a atender à necessidade administrativa identificada, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços conforme a demanda, com flexibilidade para atendimento dos diferentes eventos realizados ao longo do período de vigência do Registro de Preços, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

04- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

Qualificação técnica para habilitação

- Experiência: A empresa deve possuir experiência comprovada na área de locação de tal objeto.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.
- Licença de Operação e de Instalação junto ao Órgão Ambiental Estadual – CETESB.
- CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB).

Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

- Entregar os materiais no prazo fixado;

- Substituir no prazo de 2 (duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- Contrato claro e abrangente: O termo com a empresa deverá estabeler claramente todas as responsabilidades, prazos, custos e quaisquer outros termos relevantes para execução do objeto.

- Cumprir com cada solicitação realizada pelo gestor.

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As cabines sanitárias fornecidas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações e condições:

I – Das cabines sanitárias modelo Standard:

a) deverão ser constituídas de material resistente, impermeável, lavável e apropriado para utilização em eventos, apresentando condições adequadas de higiene, segurança e conservação;

b) deverão possuir estrutura em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, avarias, vazamentos ou quaisquer defeitos que possam comprometer a segurança, a higiene ou o adequado funcionamento;

c) deverão possuir vaso sanitário, sistema adequado para armazenamento dos dejetos, piso antiderrapante, porta com sistema de fechamento e trava interna, ventilação e demais componentes necessários à sua regular utilização;

d) deverão ser entregues higienizadas, limpas, desinfetadas e em plenas condições de utilização antes do início de cada evento;

e) deverão possuir dimensões e capacidade compatíveis com sua finalidade e com a utilização pelo público em geral;

f) deverão ser instaladas em local previamente definido ou aprovado pela Administração, observando-se condições adequadas de segurança, estabilidade e acessibilidade.

II – Das cabines sanitárias modelo PNE:

a) deverão ser destinadas à utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possuindo dimensões internas compatíveis com a circulação e utilização por usuários de cadeira de rodas;

b) deverão possuir porta com largura e condições adequadas de acesso, bem como piso regular e antiderrapante;

c) deverão dispor de barras de apoio e demais equipamentos necessários à utilização segura e adequada, observadas as normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis;

d) deverão permitir condições adequadas de aproximação, circulação, transferência e utilização dos equipamentos sanitários;

e) deverão ser instaladas em locais acessíveis e de fácil identificação, assegurando-se condições adequadas de acesso aos usuários.

III – Das condições gerais de prestação dos serviços:

a) a empresa contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, posicionamento, manutenção, limpeza, higienização, sucção e retirada das cabines sanitárias, conforme as necessidades de cada evento e as condições estabelecidas pela Administração;

b) todos os custos decorrentes da execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, compreendendo, entre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e sociais, transporte, deslocamento, combustíveis, equipamentos, materiais de limpeza, produtos de higienização, manutenção e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;

c) a contratada deverá disponibilizar as cabines em quantidade, modelos e prazos definidos em cada solicitação da Administração, de acordo com a demanda dos eventos;

d) quando necessário, deverá ser realizada a limpeza e higienização periódica das cabines durante a realização dos eventos, especialmente quando solicitada pela Administração ou quando a duração e o público estimado do evento assim exigirem;

e) a contratada deverá manter as cabines em adequadas condições de funcionamento durante todo o período de realização do evento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, substituições ou demais providências necessárias em caso de defeito, avaria, vazamento ou inadequação;

f) os resíduos e efluentes resultantes da utilização das cabines deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis;

g) é vedada a utilização de produtos ou procedimentos que possam causar riscos à saúde dos usuários, danos ao meio ambiente ou prejuízos ao local de realização dos eventos;

h) a retirada das cabines deverá ser realizada após o encerramento de cada evento, em prazo previamente definido pela Administração, devendo a contratada promover a completa remoção dos equipamentos e resíduos eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

IV – Das obrigações relacionadas à qualidade e fiscalização:

Considerando a natureza e as características dos serviços objeto da contratação, a empresa contratada deverá demonstrar que possui **capacidade técnica específica e regularidade ambiental compatíveis com as atividades a serem executadas**, especialmente quando houver geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação de resíduos decorrentes da execução contratual.

5.2. Para fins de comprovação da regularidade ambiental, a empresa deverá apresentar, quando exigível em razão da natureza da atividade desenvolvida:

a) Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, especialmente pela **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB**, quando a atividade estiver sujeita ao licenciamento ambiental, devendo o documento contemplar atividade compatível com os serviços objeto da contratação;

b) comprovação de regularidade ou cadastro no sistema ambiental aplicável à atividade, inclusive, quando pertinente, junto ao **SIGOR – Módulo MTR**, mantido pela CETESB, ou sistema oficial que venha a substituí-lo;

c) comprovação de que o transporte e a movimentação dos resíduos, quando integrantes do objeto, serão realizados de acordo com a legislação ambiental vigente, mediante utilização do **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, sempre que sua emissão for obrigatória;

d) quando a empresa contratada não realizar diretamente o tratamento ou a destinação final dos resíduos, deverá apresentar a identificação e a documentação de regularidade

ambiental da empresa ou unidade receptora responsável pela etapa subsequente, incluindo a respectiva licença ambiental, autorização ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

5.3. A demonstração técnica específica poderá ser realizada mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza compatível e em características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, observada a pertinência e proporcionalidade da exigência em relação ao objeto.

5.4. Os documentos ambientais exigidos deverão estar **válidos na data de sua apresentação** e deverão guardar pertinência com a atividade efetivamente desempenhada pela empresa, não sendo admitida a apresentação de licença ou autorização referente a atividade manifestamente incompatível com o objeto contratado.

5.5. Durante a execução contratual, a empresa deverá manter sua **regularidade ambiental e documental**, responsabilizando-se pela observância das normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à correta identificação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e destinação dos resíduos eventualmente gerados.
5.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar os comprovantes necessários à verificação da regularidade ambiental da contratada e, quando aplicável, dos terceiros responsáveis pelo transporte, tratamento ou destinação dos resíduos, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.8.A execução dos serviços deverá observar os princípios e objetivos aplicáveis às contratações públicas, especialmente a busca pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nas solicitações emitidas pela Administração, ficando a empresa sujeita à fiscalização e ao acompanhamento por servidor ou comissão formalmente designada.

A Administração poderá recusar cabines que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, apresentem condições inadequadas de higiene, segurança ou funcionamento, ou estejam em desacordo com as normas aplicáveis, devendo a contratada providenciar a respectiva regularização ou substituição, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

A definição das especificações deverá observar o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, vedando-se exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade, devendo os requisitos estabelecidos serem suficientes

para assegurar a adequada qualidade, segurança, acessibilidade e plena execução do objeto contratado.

Considerando as atribuições da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, que a contratação da locação em questão segue em pauta.

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	01	PS	Prestação de serviço de Locação de Cabines de Banheiros modelo Standard e PNE, a serem utilizados nos próximos 12 (doze) meses em eventos diversos, a fim de atender a programação previamente estipulada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer

5.9. Da quantidade dos serviços:

LOTE 01		
ITEM	**QTD. DIÁRIAS**	**ESPECIFICAÇÃO**
01	192	**MODELO STANDARD** ENTREGA (TRANSPORTE) INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PAPEL HIGIENICO, DESINFETANTE E DEMAIS SUPRIMENTOS DEMAIS DESPESAS (ALIMENTAÇÃO, TRASLADO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE DA CONTRATADA)
02	35	**MODELO PNE** ENTREGA (TRANSPORTE) INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PAPEL HIGIENICO, DESINFETANTE E DEMAIS SUPRIMENTOS DEMAIS DESPESAS (ALIMENTAÇÃO, TRASLADO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE DA CONTRATADA)

06 – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá iniciar a execução do contrato com a devida instalação nos dias, horários e locais previamente agendados e solicitados pelo gestor do contrato, o qual realizará com antecedência minima de 10 (dez) dias.

07 – GESTOR DO CONTRATO

7.1. Gestor do Contrato

Indica-se a servidora **SUELI DE OLIVEIRA CAMARGO AMORIM**, Secretária Municipal de Turismo, portadora do CPF nº 088.XXX.XXX-80, para atuar como **Gestora do Contrato**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual em seus aspectos gerais, coordenar a atuação dos fiscais e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A Gestão do Contrato compreenderá, dentre outras atribuições, o acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integrarem a contratação, bem como a análise das informações e registros produzidos durante a fiscalização, promovendo, quando necessário, os encaminhamentos aos setores competentes para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.2. Fiscal Técnico

Indica-se a servidora **GERALDO TADEU CARDIA**, Assessor de Departamento de Cultura, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-20, para atuar como **Fiscal Técnico do Contrato**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estes estão sendo prestados de acordo com as especificações, condições, quantidades, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

A fiscalização técnica será realizada durante a execução dos serviços, mediante acompanhamento presencial, sempre que necessário, bem como por meio da conferência das condições efetivamente executadas pela contratada, observando-se, especialmente:

a) o cumprimento integral do objeto contratado e das especificações técnicas estabelecidas;

b) a execução dos serviços nos locais, datas e horários previamente determinados pela Administração;

c) a quantidade e a qualidade dos serviços efetivamente prestados;

d) a disponibilidade e adequação dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, quando aplicável;

e) o cumprimento das orientações e determinações expedidas pela Administração durante a execução contratual;

f) a ocorrência de falhas, atrasos, interrupções, execução inadequada ou qualquer outra situação que possa comprometer o cumprimento do objeto contratado.

Sempre que constatada alguma irregularidade, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência, comunicar a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção e informar o Gestor do Contrato acerca dos fatos, para avaliação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Ao final de cada execução ou etapa dos serviços, quando aplicável, o Fiscal Técnico deverá atestar a efetiva prestação e a conformidade do objeto, subsidiando o procedimento de recebimento e pagamento, sem prejuízo das demais verificações que se mostrarem necessárias.

7.3. Fiscal Administrativo

Indica-se a servidora **HENRY ADRIANO CAZARINI MACHADO DE MELO**, Agente Administrativo, portador do CPF nº 387.XXX.XXX-30, para atuar como **Fiscal Administrativo do Contrato a ser celebrado**, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da contratação e verificar o cumprimento das obrigações documentais, contratuais, fiscais, trabalhistas e demais obrigações atribuídas à contratada, naquilo que couber ao objeto.

A fiscalização administrativa compreenderá, entre outras providências:

a) a conferência da documentação apresentada pela contratada durante a execução contratual, quando exigível;

b) o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável;

c) a verificação do cumprimento das obrigações administrativas previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato;

d) a conferência da documentação necessária ao processamento das medições, atestes e pagamentos;

e) o registro e acompanhamento de eventuais ocorrências de natureza administrativa relacionadas à execução contratual;

f) a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de irregularidades ou situações que possam comprometer a regularidade da contratação.

7.4. Procedimentos de fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua durante a vigência do contrato, observando-se a natureza e as características do objeto, podendo ocorrer por meio de acompanhamento presencial da execução, conferência dos serviços efetivamente realizados, análise de documentos, registros, relatórios, comprovantes e demais elementos que permitam verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem reduz ou substitui sua responsabilidade perante a Administração, terceiros ou quaisquer órgãos de fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados em razão de sua execução inadequada.

As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas pelos fiscais responsáveis, com a descrição dos fatos constatados e, quando necessário, a indicação das providências determinadas para sua regularização. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, ressalvadas as situações que, pela sua natureza, exijam providência imediata.

O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos sem prejuízo das demais competências atribuídas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

7.5. Todos os aspectos relacionados à atuação, às atribuições e às responsabilidades dos agentes supracitados estão disciplinados no **Decreto Municipal nº 1.528/2025**, que regulamenta a matéria no âmbito do Município, podendo ser consultado no endereço eletrônico oficial: Decreto Municipal nº 1.528/2025 – Prefeitura de Iacanga.

08 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por diária efetivamente executada, após atesto do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada ao email culturaeturismo@iacanga.sp.gov.br.

8.2. O fiscal do contrato efetuará a análise e anotações necessárias sobre os serviços prestados, realizando a análise in loco das cabines contratadas, atestando a sua regularidade conforme os requisitos descritos neste termo.

8.3. Juntamente com a nota fiscal com a indicação do valor compatível com cada evento, indicação de conta e agência bancaria e termo firmado, deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal federal e certidão de regularidade do FGTS.

8.4. Os pagamentos das notas fiscais ocorrerão em até 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação dos serviços e emissão das respectivas notas, conforme prática de organização financeira desta Administração.

8.5. Nos pagamentos, a Administração irá efetuar a retenção dos tributos incidentes, de acordo com o previsto na legislação tributária aplicável ao objeto do contrato.

09 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Forma e critérios de seleção do prestador

A seleção da empresa será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, conforme previsto no art. 82, inciso V, da referida Lei, observadas as especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório**.**

9.2. Forma de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas e observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

A medição dos serviços e o faturamento ocorrerão por etapa concluída, forma parcelada, em períodos de até 30 (trinta) dia, acompanhada da documentação técnica correspondente e sujeita ao atesto do Fiscal do Contrato para fins de pagamento.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na

Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente justificado.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação dos serviços é de: R$ **111.913,21 (Cento e onze mil, novecentos e treze reais e vinte e um centavos)**, vinculada a realização de cotações na Plataforma Preços Públicos.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Iacanga, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício correspondente.

12.2. Antes da formalização da contratação, será emitida a competente reserva de dotação orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

12.3. A contratação somente será efetivada após a devida comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas dela decorrentes, observando-se os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da legalidade.

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação: Ficha 169 – Prestação de Serviços

Iacanga,03 de Agosto de 2026.

SUELI DE OLIVEIRA CAMARGO AMORIM
Secretária de Turismo, Cultura e Lazer

ANEXO II

DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidor público do Município de Iacanga.

i) Declaração de compromisso com a segurança e saúde ocupacional, que apresentará os documentos necessários quando exigidos/quando for o caso.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____de 2026

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

.. de de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2026

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, entidade de direito público interno, com sede na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro em Iacanga, estado de São Paulo, CEP: 17.180-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pela Prefeita, **APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG/Nº 9.xxx.xxx-8, e do CPF/MF/Nº 825.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho, nº 802, Centro, em Iacanga, estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:, inscrito no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, bairro, CEP:, na cidade de, telefone: (..), e-mail:, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada por seu, o Senhor, portador da carteira de identidade RG/N° e do CPF/MF N°, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **"Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para locação de Cabines de Banheiros modelo Standard e PNE, a serem utilizados nos próximos 12 (doze) meses em eventos diversos, a fim de atender a programação previamente estipulada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer"**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, estão elencados no Anexo I, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE IACANGA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante apostilamento, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mediante comprovação de que permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como mantido o saldo remanescente ou quantitativo equivalente ao inicialmente registrado, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou execução do objeto nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada a conveniência e oportunidade da contratação.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail culturaeturismo@iacanga.sp.gov.br. O envio para qualquer outro endereço eletrônico poderá resultar no não recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE, não podendo esta ser responsabilizada por atrasos ou prejuízos decorrentes do envio em desacordo com o disposto nesta cláusula.

10.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito diretamente na conta-corrente, agência, Banco

10.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8 – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10 Fica nomeada a servidora ***Sueli de Oliveira Camargo Amorim,*** Secretária Municipal Turismo, portador do CPF nº 088.XXX.XXX-80, para atuar como **gestora** da Ata de Registro de Preços.

10.11 Fica nomeado o servidor ***Geraldo Tadeu Cardia,*** Assessor de Departamento de Cultura, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-20, para atuar como **Fiscal Técnico** da Ata de Registro de Preços.

10.12 Fica nomeado o servidor **Henry Adriano Cazarini Machado de Melo,** Agente Administrativo, portador do CPF nº 387.XXX.XXX-30, para atuar como **Fiscal Administrativo** da Ata de Registro de Preços.

10.13 Todos os aspectos relacionados à atuação e às responsabilidades dos agentes supracitados estão discriminados no Decreto Municipal nº 1.528/2025, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: https://www.iacanga.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/1844.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços da Ata de Registro de Preços não serão reajustados.

11.2 Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços (JULHO/2026).

11.3 Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

11.4 Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6 da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO
Prefeita

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca/Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca/Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*